



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste

CGC(MF) 95.589.289/0001-32

Avenida Iguaçu, s/nº - Fone/Fax (046) 546-1144 e 546-1123

CEP 85.635-000

NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

PARANÁ

LEI Nº 199/99

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a Proceder ampliação do Perímetro Urbano e dá outras providências.

NORBERTO GOEDERT, Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições Legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar Ampliação do Perímetro Urbano de Nova Esperança do Sudoeste, destinado para Loteamento.

Art. 2º - A área corresponde à fração de terras dos Lotes Rurais de nº 89 e 90 ambos da Gleba nº 24-FB, confrontantes com os Lotes Urbanos de nº 1, 2, 3, 4, 5 e 6 da Quadra nº 39 e Lotes nº 1, 2 e 3 da Quadra nº 38.

PARÁGRAFO ÚNICO - A demarcação da área citada no Artigo anterior será feita da seguinte forma: Inicia-se a partir dos fundos dos Lotes Urbanos das Quadra de nº 38 e 39, e estende-se por parte terras dos Lotes Rurais de nº 89 e 90 da Gleba nº 24-FB formando a área de 47.220,00m².

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná, em 02 de junho de 1999


NORBERTO GOEDERT
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 05/06/99